

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

EDITAL AVISO DE CONVOCAÇÃO DE INTERESSADO

DISPENSA DE VALOR Nº 0017/2024- PMI

A Prefeitura Municipal de Ibiara, através do Agente de Contratação, com base no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, convida os interessados para apresentarem suas propostas de preço para a contratação de um profissional de odontologia para prestar serviços especializados no âmbito das atividades de saúde bucal para o CEO, conforme as necessidades da secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ibiara/PB.

Objeto da Contratação:

CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL PARA O CEO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA/PB.

Envio das Propostas:

As propostas de preço devem ser enviadas por e-mail para cplibiara@hotmail.com até o dia 28 de agosto de 2024, contendo as seguintes informações:

Nome do licitante

CNPJ ou CPF

Proposta de preço detalhada

Documentação de habilitação (certidões, atestados de capacidade técnica, etc.)

As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

Conformidade com os requisitos técnicos e operacionais descritos no Termo de Referência.

Qualificação técnica e experiência do licitante.

Proposta de preço compatível com os valores de mercado.

Prazo de execução dos serviços.

Informações Adicionais:

Para obter o Termo de Referência completo e esclarecer eventuais dúvidas, os interessados podem entrar em contato através do e-mail cplibiara@hotmail.

Observações:

Somente serão aceitas propostas enviadas dentro do prazo estipulado.



A Prefeitura Municipal de Ibiara se reserva o direito de cancelar ou adiar este processo de convocação a qualquer momento, sem incorrer em qualquer responsabilidade.

Ibiara - PB, 22 de a	gosto de 2024.	
	Edivan Galdino Moreira	
	Agente de Contratação	



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE ODONTOLOGIA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE BUCAL PARA O CEO, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA/PB.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de um profissional de odontologia para o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Ibiara/PB é de suma importância para atender às demandas crescentes de serviços especializados de saúde bucal no município. O CEO tem como objetivo proporcionar assistência odontológica de média e alta complexidade, complementando os serviços básicos já oferecidos na Atenção Primária à Saúde.

Com o crescimento da população e o aumento da conscientização sobre a importância da saúde bucal, a demanda por procedimentos odontológicos especializados, como periodontia, endodontia e cirurgia oral, tem se tornado cada vez mais significativa. A presença de um profissional qualificado é essencial para atender a essas necessidades e garantir que a população tenha acesso a tratamentos adequados e em tempo hábil.

A contratação visa assegurar que o atendimento prestado no CEO seja de alta qualidade, com diagnósticos precisos e tratamentos eficazes, o que contribuirá para a redução de complicações odontológicas e, consequentemente, para a melhoria da saúde geral da população. A ausência de profissionais especializados pode gerar longas filas de espera para atendimento, o que pode agravar o quadro clínico dos pacientes. A contratação de um odontólogo dedicado permitirá uma resposta mais rápida e eficiente às necessidades dos pacientes, reduzindo o tempo de espera e melhorando os resultados de saúde.

A contratação de um odontólogo para o CEO também está em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, que estabelece a necessidade de serviços especializados de saúde bucal para garantir um atendimento integral e de qualidade à população.

A presença de um odontólogo especializado no CEO fortalecerá o sistema de saúde do município, ampliando a oferta de serviços e permitindo que casos complexos sejam tratados localmente, sem a necessidade de encaminhamento para outras localidades.

Portanto, a contratação de um profissional de odontologia é fundamental para atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, garantindo a oferta contínua e qualificada de serviços especializados em saúde bucal.

Diante da importância dessa contratação para a manutenção dos serviços de saúde solicitamos a aprovação para a admissão de um novo profissional, garantindo a continuidade do atendimento e o cumprimento das metas de saúde pública do município.

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANT.
1.	Contratação de um odontólogo para atuar na Unidade Básica de Saúde (UBS) Laluna Bezerra, no município de Ibiara/PB, com carga horária de 40 horas semanais, visando a prestação de serviços		05



para o Centro de Especialidades Odontológicas	
(CEO), tendo como objetivo proporcionar	
assistência odontológica de média e alta	
complexidade, complementando os serviços	
básicos já oferecidos na Atenção Primária à Saúde.	

3.0. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Contratação:

Formação Acadêmica:

Formação Acadêmica: O candidato deve possuir diploma de graduação em Odontologia emitido por uma instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC). **Registro Profissional:** Inscrição ativa e regular no Conselho Regional de Odontologia (CRO) da Paraíba, sem pendências ou restrições.

Especialização: Preferencialmente, o profissional deve possuir especialização em uma ou mais áreas de atuação pertinentes ao CEO, tais como Endodontia, Periodontia, Cirurgia Oral, Prótese Dentária, ou Ortodontia.

Experiência Profissional:

Experiência Comprovada: Mínimo de 2 anos de experiência comprovada na área de odontologia, com ênfase em atendimento especializado ou atuação em centros de especialidades odontológicas.

Atuação em Serviços Públicos: Experiência prévia em atendimento odontológico no sistema público de saúde é um diferencial.

Competências Técnicas:

Habilidades Clínicas: O profissional deve demonstrar competência técnica para realizar diagnósticos e procedimentos odontológicos de média e alta complexidade, incluindo tratamentos de canal, cirurgias menores, tratamento periodontal, e atendimento a pacientes com necessidades especiais.

Conhecimento em Protocolos de Biossegurança: Domínio das práticas e protocolos de biossegurança, assegurando um ambiente seguro tanto para os pacientes quanto para a equipe.

Habilidades Interpessoais:

Comunicação Eficaz: Capacidade de comunicar-se claramente com pacientes, familiares e equipe multidisciplinar, garantindo que o paciente compreenda o diagnóstico e o plano de tratamento.

Trabalho em Equipe: Habilidade para trabalhar em equipe, colaborando com outros profissionais de saúde para oferecer um atendimento integral e de qualidade aos pacientes.

Ética e Responsabilidade: Comprometimento com a ética profissional, confidencialidade dos pacientes e respeito às normas de conduta estabelecidas pela Secretaria de Saúde e pelo CRO.



Disponibilidade:

Disponibilidade para cumprir a carga horária de 40 horas semanais, com flexibilidade para atender demandas emergenciais ou participar de reuniões e treinamentos.

Outros Requisitos:

Comprometimento com o cumprimento das metas de saúde estabelecidas pelo município.

Participação em programas de capacitação e atualização profissional oferecidos ou indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Não possuir impedimentos legais para a contratação pelo serviço público municipal, de acordo com as legislações vigentes.

A contratação será realizada conforme as disposições legais aplicáveis, assegurando a seleção de um profissional qualificado e comprometido com a promoção da saúde no município de Ibiara/PB.

5.0. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
- 5.2.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 5.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 5.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 5.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de veículos nela empregados.
- 5.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 5.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.



- 5.6.2. Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.
- 5.6.3. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:
- I exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;
- II condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato:
- III efetuar o depósito de valores em conta vinculada;
- IV em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;
- V estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.
- 5.6.4. Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.
- 5.6.5. O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 5.6.6. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

6.0. CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 6.1. Os serviços serão prestados de forma contínua até a sua conclusão.
- 6.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de serviços.
- 6.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



- 6.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 6.10. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9° da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.
- 6.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributaria quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O preço estimado da contratação ORÇAMENTO SIGILOSO.

9.0. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, Recursos ordinários conforme a seguir:

07.000 SACRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 1017 2080 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1011 2032 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA

3390.36 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante:
- 10.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeiçoes, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.
- 11.1.2. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca.
- 11.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação:
- 11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.7. Indicar preposto para representá-lá durante a execução do contrato.
- 11.1.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 11.1.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhores técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

12.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

12.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

PESSOA JURÍDICA

12.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta



Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS: Certidão de Regularidade de Situação CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

12.2.3. RELATIVOS À CAPACIDADE ECONOMICO FINANCEIRA

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

12.2.4. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA;

- a) Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica e Declaração de Responsabilidade Técnica do Serviço, emitida pelo Conselho Regional;
- b) Certidão de registro e inscrição dos profissionais indicados pela CONTRATADA junto ao CRO:
- c) Diploma de Graduação em Odontologia: Comprovante de conclusão do curso superior em Odontologia por uma instituição de ensino reconhecida;
- d) Certificados de Especialização;
- e) Atestados de Capacidade Técnica: Atestados emitidos por instituições de saúde ou clínicas onde o profissional tenha atuado, comprovando a sua competência técnica em áreas específicas da odontologia.

PESSOA FÍSICA

12.2.5. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência.

12.2.6. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABAHISTA

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da



Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943.

12.2.7. RELATIVOS À CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Certidão de registro e inscrição do profissional junto ao CRO.

13.0. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 13.1. O prazo do contrato será de 05 (cinco) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 105 e 107, da Lei 14.133/2021.
- 13.3. O objeto desta contratação será prestado na (UBS) Laluna Bezerra.

14.0. DO REAJUSTAMENTO

- 14.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
- 14.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.
- 14.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12° (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 14.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
- 14.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.
- 14.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

15.0. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

16.0. JUSTIFICATIVA DO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE ODONTÓLOGO PARA O CEO NO MUNICÍPIO DE IBIARA/PB



O valor mensal a ser pago ao odontólogo contratado para atuar no CEO na UBS Laluna Bezerra, com carga horária de 40 horas semanais, foi definido com base na remuneração já praticada pela Prefeitura de Ibiara/PB para odontólogos em funções similares, conforme registrado na folha de pagamento municipal. Este valor foi estabelecido para garantir a isonomia salarial entre os profissionais da rede pública de saúde, mantendo a paridade e evitando disparidades que possam gerar insatisfação ou prejudicar a retenção de profissionais qualificados.

A definição do valor considerou também uma análise comparativa dos salários praticados por municípios da região com características semelhantes. Esta análise visa assegurar que a proposta salarial esteja dentro dos padrões de mercado, garantindo a competitividade da oferta e a atração de profissionais capacitados para atender às demandas de saúde do município.

Portanto, o valor a ser pago mensalmente reflete uma remuneração justa e compatível com o mercado, alinhada com as diretrizes da administração pública e a necessidade de manutenção da qualidade dos serviços prestados na UBS Laluna Bezerra.

17.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III dar causa à inexecução total do contrato;
- IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- IX fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I advertência:
- II multa;
- III impedimento de licitar e contratar;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
- I a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II as peculiaridades do caso concreto;
- III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;



- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 17.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Ibiara, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 17.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
- I quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
- 17.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.
- 17.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Atenciosamente,	
Ibiara - PB, 15 de agosto de 2024.	

Maria Edneides Lopes Secretária de Saúde Requisitante